ANNO DE 1333. QUARTA FEIRA 10 DE JULHO. NUMERO 147.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Sabscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios, estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª- *S. Silvano*- Junta da Faz., e aud. do Juiz dos Feitos de m. Pr. as 11 h. e 18 m. da m.
5.ª- *S. Sabino*- Aud. do Ouv. do C. de m., do Ch., e do Ouv. do Civ. de t. Pr. aos 6 min. da t.
6.ª-*S. Nabor*- Jt.ª da F., A. do O. da C. do J. de F. de m., e do J. de F. de t. Pr. aos 54 m. da t.
Sabbado-*S. Anecleto*- Rel.ªm de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar a 1 h. 42 m. da t.
Dom.º - *S. Boaventura*. Pr. as 2 h. 30 m. da t.

RIO DE JANEIRO.

Propostas, do Ministro Interino e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

2.ª

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação.

COm o fim de prehencher o Corpo de Guardas Municipaes Permanentes mandando criar pela Lei de 10 de Outubro de 1831 para manter a tranquillidade publica, e auxilar a Justica, e para que este Corpo, creado a principio de voluntarios, tenha huma disciplina analoga com a maneira de engaiamento porque hoje se prehenchem as Praças; e, finalmente, para que elle possa assim tanto satisfaser melhor ao fim de sua creacão, como alliviar mais do serviço ordinario os Guardas Nacionaes, sobre quem elle pesa excessivamente com grave detrimento de suas occupacões diarias, e meios de subsistencia, a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, me Ordena que vos apresente a seguinte

PROPOSTA.

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º O Governo fica autorisado a recrutar para preencher o Corpo da Guarda Municipal Permanente, ficando os recrutados obrigados a servir por espaço de 3 annos.

Art. 2.º Alem das Praças deste Corpo, o Governo poderá conservar mais 2 Companhias de addidos, cujo soldo não excederá a 500 rs. diarios.

Art. 3.º Cada Companhia poderá ter, quando se julgar conveniente, mais hum 3.º Commandante, de graduação de Alferes, com o soldo de quarenta e cinco mil reis mensaes, e huma cavalgadura, que se diminuirá ao 2.º, podendo o referido 3.º Commandante ser tirado dos Inferiores de melhor conducta do Corpo.

Art. 4.º Aos Voluntarios que se engajarem por dois annos, o Governo fica authorisado a dar a quantia de 40$000 reis para fardamento, ao assentarem praça, a qual será novamente dada no anno seguinte para o mesmo fim a aquelles, que tiverem servido sem nota.

Art. 5.º Os Voluntarios actuaes, que se engajarem por mais hum anno, e que tiverem mostrado boa conducta, gosarão do beneficio do artigo antecedente.

Art. 6.º O Governo fica autorisado a reformar as Instrucções e Regulamentos, que até agora tem sido dados a este Corpo, n'aquillo, que a experiencia tiver demonstrado a necessidade de reforma, para conservacão da disciplina, e melhor desempenho do servico, apresentando-o depois á Assemblea Geral para final aprovacão.

Art. 7.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

3.ª

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação.

A Imprensa livre he seguramente huma das mais bellas garantias dos Povos Representados, e hum manancial perêne de luzes, e de prosperidade para a Nacão, que tem a fortuña de a possuir, mas para que huma e outra cousa sejão reaes, he mister que os abusos da Imprensa sejão reprimidos, e que o modo pratico de tornar effectiva a responsabelidade dos que incorrem neste crime não seja illudido. Sem duvida ainda algum tempo decorrerá entre nós, primeiro que tenhamos huma perfeita Lei de Liberdade de Imprensa; porem no momento a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, julga de necessidade que se adopte a seguinte proposta, que me ordena offereça á vossa consideracão.

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Nenhum Impressor poderá encarregar-se da impressão de qualquer Diario, ou periodico, sem dar huma caucão de 400$000 reis, ou prestar fiador idoneo a esta quantia, a qual será perdida para a parte accusadora, ou para a Camara Municipal do lugar se a accusação for official, no caso que o responsavel se evada, ou não seja conhecido, ou habil para respõsabelisar-se conforme a legislacão existente, e que tudo será julgado pelo Jury de Accusação.

Art. 2.º Esta fiança será prestada perante o Juiz de Paz do Destricto, em que estiver a Officina, e havendo caucão será a quantia depositada no Deposito Publico, e o conhecimento autoado no cartorio do Escrivão do mesmo Juiz, fazendo-se em ambos os casos intimacão ao Promotor.

Art. 3.º Tanto que o impresso for pronunciado não poderá continuar a sua publicação sem que se preste nova caucão, ou fiança.

Art. 4. Não tendo havido caução, ou fiança não se admittirá responsabelidade se não do Impressor, e não tendo o fiador com que satisfaser, ficará o Impressor sugeito ao pagamento, e contra elle se dirigirá a execução.

Art. 5. O que se responsabelisar por qualquer papel avulso, não poderá izentar-se da responsabelidade com apresentação de outro, que se diga autor, e a responsabelidade deverá conter o nome, e cognome de

responsavel, rua de sua residencia, numero da caza, e emprego, ou industria de que vive; e deverá ter a renda necessaria para ser Eleitor. O Impressor ficará responsavel na falta destes quisitos.

Art. 6.° Nenhum Diario, periodico, ou papel avulso será impresso sem que na sua frente venha declarado o nome do responsavel, sob pena de pagar o Impressor huma multa de 100$ rs. para o cofre do respectivo Municipio.

Art. 7.° Os que por meio de escriptos impressos, litografiados, ou gravados provocarem directa, ou indirectamente, ou insinuarem como necessaria, ou util a restauração de D. Pedro Duque de Bragança ao Trono do Brasil, seraõ punidos com as penas do Art. 87 do Codigo Criminal.

Art. 8.° Os que por meio dos mesmos escriptos provocarem directa, ou indirectamente, a que se tentem os crimes especifiados nos Arts. 89, 107, 110, 111, e 116 do mesmo Codigo, seraõ punidos com as penas estabelecidas nestes artigos.

Art. 9.° Quando estes crimes forem comettidos por meio de escriptos não impressos, afixados em lugares publicos, ou que correrem por mais de 15 pessoas, ou por discursos em pubticas reuniões, seraõ punidos com metade daquellas penas.

Art. 10.° Os que por escriptos impressos louvarem qualquer crime especificado nas Leis, ou elogiarem os seus autores, ou cumplices em razão de o haverem commettido, seraõ punidos com a terça parte das penas, que estiverem decretadas para aquelle crime. No cazo da pena ser de morte se grardará, na devida proposição, a regra estabelecida no Art. 34 do Codigo Criminal.

Art. 11.° Ficão revogadas quaes quer disposições em contrario da presente Lei.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

4.ª

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação.

As circunstancias do Imperio do Brasil, em relacão aos Escravos Africanos, merecem do Corpo Legislativo a mais seria attenção. Alguns attentados recentemente commetidos, e de que o Governo vos dará informação, convencem desta verdade. Se a Legislacão até agora existente era fraca, e inefficaz para cobrir tão grande mal, a que ora existe mais importante he, e menos garantidora da vida de tantos proprietarios Fazendeiros, que, vivendo mui distantes huns dos outros, não poderaõ contar com a existencia, se a punição de taes attentados não for rapida, e exemplar, nos mesmos lugares, em que elles tiverem sido commetidos. A vossa penetração, e sabedoria escusa quaesque reflexões mais a tal respeito. He por isso que a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, Desejando afastar males tão graves, e garantir a vida e propriedade dos Cidadãos, me Ordena que vos apresente com urgencia a seguinte

PROPOSTA.

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.° Seraõ punidos com a pena de morte os Escravos, ou Escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem, ou fizerem outra grave offensa fisica a seu Senhor, Administrador, Feitor, ou as suas molheres, e filhos. Se o ferimento, ou offensa forem leves, a pena será de acoutes, e galés perpetuas, ou temporarias, segundo as circunstancias mais, ou menos, attenuantes.

Art. 2.° Nos delictos acima mencionados, e no de insurreição, seraõ os delinquentes Escravos, ou Escravas julgados dentro do Municipio do lugar, onde commeterão o delicto, por huma Junta composta de 6 Juizes de Paz, presidida pelo Juiz de Direito da Commarca, servindo de Escrivão aquelle, que o for do mesmo Juiz de Direito.

Art. 3.° Os Juizes de Paz teraõ jurisdição cumulativa em todo o Municipio para processarem taes delictos até a pronuncia com as deligencias legaes posteriores, e prisão dos delinquentes; e remetteraõ o processo, concluido que seja, ao Juiz de Paz da cabeça do mesmo Municipio, para serem todos entregues ao Juiz de Direito, fasendo de tudo immediatamente partecipacão ao Governo, na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas mais Provincias.

Art. 4.° Recebendo o Governo, e os Presidentes a partecipacão acima mencionada, determinaraõ ao Juiz de Direito da Commarca respectiva, que vá immediatamente ao Municipio onde se commetteo o delicto nomeando logo, e ao mesmo tempo, os seis Juizes de Paz, d'entre os mais vizinhos do lugar, para serem Vogaes; os quaes concorreraõ promptamenta ao avizo do Juiz de Direito, que poderá, no cazo de impossibilidade provada de algum, chamar outro, ou o Supplicante, dando disso logo parte ao Governo.

Art. 5.° O Juiz de Direito, reunida a Junta, dará principio ao processo, mandando autoar todos os que tiver recebido sobre o mesmo delicto, em hum só, e juntar a elle a nomeacão dos Vogaes. Não havendo mais deligencia alguma a faser, se mandará em Junta á Parte accusadora, e na falta d'ella, ao Promotor Publico, ou ao Escrivão, na falta do Promotor, que aprezente em 24 horas o Libello accusatorio com menção dos autos, e termos do processo, das testemunhas, e documentos, que fazem culpa: depois se mandará ao Réo, ou Réos, por seus Curadores, ou Defensores, que lhes seraõ nomeados, que apresentem dentro de trez dias, a sua defesa em contestacão articulada, que será recebida contendo materia, que provada, releve: e por ultimo se assignaraõ cinco dias para a produção das provas. Estes termos seraõ improrogaveis.

Art. 6.° Satisfeitos estes actos judiciaes, ou lançadas as Partes, se proferirá a sentenca final, vencendo-se a decisão por quatro votos, e decidindo, no caso de empate, o Juiz de Direito; e a sentenca, sendo condemnatoria, será executada no mesmo lugar do delicto sem recurso algum, na forma determinada pelo artigo 38, e seguintes do Codigo Criminal, presidindo a execucão o mesmo Juiz de Direito, que deverá faser assistir ao acto huma Força de Guardas Nacionaes, e os Escravos mais visinhos, em numero correspondente a Forca.

Art. 7.° Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e mais disposicões em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CAMARA MUNICIPAL.

12.ª *Sessão ordinaria de* 31 *de Maio de* 1833.

PREZENCIA O SNR. LUGÉRO.

COMPARECERÃO os Snrs. Esteves, Oliveira, Mello Cavalcanti, Doutor Mavignier, Silva, Paula, e Doutor Monteiro, faltando com cauza o Snr. Carneiro Rios.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme. O Secretario fez a leitura do expediente: hum officio do arrematante do concerto da ponte do Recife no qual expunha as cauzas por que ainda está por acabar o mesmo: a Camara tomando em consideração as mesmas, o auto de arrematação e suas condições, e tendo o mais que a tal respeito tem havido, assim como a seguinte proposta, que

por esta occasião fez o Snr. Doutor Monteiro—Proponho, que a Camara convide o Snr. Engenheiro Firmino Herculano de Moraes, para que informe a Camara em hum detalhe, e circunstanciado plano, do estado actual da obra da ponte do Recife, mencionando a obra feita, e por fazer, seu orçamento, e tudo finalmente quanto possa servir para exacto conhecimento de tal negocio, tomando em consideração as condicões do contracto celebrado entre a Camara, e o arrematante—Perigrino Maciel—resolveo depois de discutida, a mesma, que se officiasse ao dito Engenheiro, para poder, a vista da informação que se lhe pedia, tomar uma resolução terminante.

O Snr, Ludgéro partecipou, que a cholera-morbus havia apparecido na Cidade do Porto e onde estava fazendo seus estragos, para que se tomassem todas as medidas, que fossem capazes de preservar esta Provincia de tão terrivel flagello, accrescentando, que a partecipação de haver ella ali aparecido lhe havia sido dada por o Ex. Presidente: por esta ocasião o Sr. Peregrino Maciel fez a seguinte proposta—Proponho, que se nomee huma Commissão de 2 ou 3 Membros do seu seio, a fim de que na Sessão de amanhã apresente hum parecer relativo as medidas, que são necessarias para obstar a introducção da epedemia em que falla o officio do Exm. Presidente da Provincia, tendo em consideração as medidas prescriptas no Requerimento da Saude—31 de Maio de 1833—Peregrino Maciel—a qual proposta depois de huma pequena discussão foi aprovada pela Camara, em consequencia do que o Snr. Presidente nomeou a Commissão composta do seo author, e do Doutor Mavignier.

Resolveo a Camara, que se pagasse a quantia de 10$689 reis a Antonio Joze Pinto de pennas, papel, &c. que para seu expediente se lhe havia comprado.

Tendo o Fiscal do Bairro do Recife apresentado o seo relatorio com as contas das despezas feitas com as obras de que foi encarregado nos trez mezes ultimamente findos resolveo a Camara que se remetesse a huma Commissão para as examinar igualmente com a relação dos multados, nomeando o Snr. Presidente para esta commissão os Snrs. Doutor Peregrino Maciel, e Mello Cavalcanti.

Constando que o Juiz de Paz deste Bairro João Arcenio Barroza estava gravemente enfermo, e estando mudado para o termo de Goiana o seu Supplente Frãcisco Antonio Pereira dos Santos; resolveo a Camara que se chamasse o seu immedianto Francisco de Paula Gomes dos Santos o qual sendo Veriador e estádo presente declarou, que como não podia commulativamente servir este, e aquelle cargo preferia ficar servindo o de Veriador pelo que a Camara concedeo-lhe a escusa de Juiz de Paz; mandou que se chamasse o immediato.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora alevâtou o Sr. Presidente a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o escrevi—Ludgéro, P.—Peregrino Maciel, Silva, Paula, Mello, Oliveira, Esteves, Doutor Mavignier.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Equador.

ACaba de ser estabelecida, sob os auspicios do Governo do Equador, huma nova colonia n'huma das Ilhas adjacentes a Guayaquil, a que se deo o nome de *Floriana*, em honra ao General *Flores*. Dizem que o clima da Ilha he muito aprazivel; sendo geralmente o temperamento do ar de 60 para 65 gráos: a agoa he excellente, o terreno fertil, e os productos vegetaes dos tropicos, assim como os das regiões temperadas, alli crescem com igual perfeição. Em trez mezes colher-se-há bastantes mantimentos para nutrir huma população de 400 pessoas, podendo a Ilha facilmente prover, sem subsidios de fóra, á subsistencia de 12000 habitantes. Já estão-se abrindo varias estradas, particularmente huma para o porto de *Cordero*, na parte septentrional da Ilha, onde frequentemente arribão os navios, que se dão á pesca da balêa.

— Está se organizando em Paris huma associação importante, cujo objecto he facilitar, e accelerar em todos os pontos do globo a emancipação dos Judeos. A associação dividir-se-há em commissões, e será cõposta de cidadãos de todas as nações. Entre os fundadores, e membros da commissão provisoria, notão-se o General *Lafayette*, o Conde de *Lasteyrie*, o Sr. *Neponucene Lemercier*, da Academia Franceza, e os Snrs. *H. Carnot*, *Crémieux*, *Taschereau*, *Châtelain*, *Alph. Cerfberr*, *V. Lanjuinais*, *Ed. Flayer*, *Léon Halevy*, *Cassín*, o celebre escriptor americano *Fenimore Cooper*, e alguns Polacos de distincção.

— A população da China, segundo constr do ultimo recenseamento feito no anno de 1813, consta de 288,326 familias, e 361,693,879 individuos!!!.

(Do Jornal do Commercio.).

EDITAL.

Rodolfo João Barata de Almeida Fiscal deste Bairro de Santo Antonio &c.

FAz saber aos moradores do mesmo Bairro, que lhes he inteiramente livre a cada hum vender carne verde ao Publico, com tanto que appresentem á elle Fiscal documento auttentico, que comprove de haverem feito a Illustrissima Camara a necessaria participação, como determina o § 4.° do titulo 4.°, sem cujo documento não poderáõ abrirem talhos em parte alguma, sob pena de sofrerem as marcadas no mesmo § do mesmo titulo. E para que chegue á noticia de todos, manda publicar o presente, e affixa-lo nos lugares do costume. Bairro de Santo Antonio 9 de Julho de 1833. Eu Francisco Amancio Martins o escrevi

Rodolfo Joãa Barata de Almeida.

AVIZO AO PUBLICO.

O Emprezario do Theatro tendo suplicado a proteção dos seus amigos para o arriscado Expectaculo em que vai arder em fogos na ultima Recita de sua Empreza, teve a saptisfação de ver extrahidos no curto espaço de 4 horas do dia 8, todos os Camarotes do Theatro, o que bem mostra a afeição e amizade de que (apezar das intrigas e cabalas de seus debeis inimigos) he devedor aos benignos habitantes desta Capital; e como não tem já mais Camarotes para contentar aos seus protetores faz a ultima Opera na Sexta feira 12 de Julho sendo por consequencia dois dias de Opera unidos, 5.ª—e 6.ª feira: no primeiro arderá o Beneficiado em fogos de artificio, o segundo dia em fogos de gaz, Espiritos, e artificio ao mesmo tempo; nisto mostra a quanto se arrisca para agradar aos seus protetores, e saptisfaser aos seus credores, que posto não exijão o risco de sua vida, com tudo está firme, e reresoluto em transpor o precipicio, ou cahir nelle, julgando-se assaz feliz se com o sacrificio de sua existencia conservar intacto o seu credito.

Avisos do Correio.

A Sumaca *Laurentina Brasileira* de que he Mestre Joaquim Joze dos Santos sae para Santos no dia 18 do corrente.

☞ O Brigue *Triunfo Americano* de que he Ca-

pitão Manoel Simoens sai para o Rio de Janeiro no dia 18 do corrente.

Leilão'.

JNão Correol & Comp. fazem leilão hoje Quarta fera 10 do corrente, de bolaxinha, e manteiga; em seu armazem rua da Cruz n.° 41, pelas 10 horas da manhã.

Vendas.

UM preto de nação, canoeiro de canoa d'agoa com sua canoa, que carrega 12 patacas d'agoa, com ella, ou sem ella: nas 5 Pontas D. 26.

☞ Chapeos brancos castor inglez a 8$ reis, ditos pretos de massa; baêtas a dezoito vintens um covado; chitas pretas para luto rigoroso, e aliviado; finissimas cassas lizas; chitas côres fixas para cobertas do ultimo gosto; pano de linho tolloens; dito de Hãburgo, pessas grandes e pequenas; e chapeos de sol, que afetão seda: na loja de fazendas, rua do Queimado D. 2.

☞ Vellas de espermacete, sabão, chá hisson, e perola, caffé, carne salgada de vaca, e de porco, charutos de Habana de optima qualidade, graxa n.° 97 e n.° 30, fumo, alpista, serveja, conservas, e prezuntos &c.: no armazem de João Carroll & Comp., rua da Cruz n.° 41.

☞ Farinha boa em sacas que contem um alqueire daqui, e uma quarta raza, por 21 pataca, que vem a sair a menos de 17 patacas, e fora e saco que vai gratis, e a quem comprar grande porção se dará por menos: no armazem do caes d'Alfandega ao pé do arco da Conceição.

☞ Bixas de boa qualidade: no armazem de Fõecea & Comp., rua da Cadeia velha n.° 50.

☞ Manteiga boa em barris, a 400 reis a libra á dinheiro sem pezo, e a dinheiro bom 200: no armazem de Gonçallo Joze da Costa e Sá.

☞ 2 pretas mossas de 20 annos, cosinhão, engomão lizo, cozem chão, e vendem; um preto de 20 annos, cozinheiro; outro dito ainda mosso, que entende de todo o serviço de campo, um relogio rico, outro dito de sabonete de prata, Francez; 2 pares de esporas de prata, e um alfineite de brilhante rico: no armazem de trastes ao pé da Ponte da Boa-vista D. 34.

☞ Uma venda com poucos fundos na rua do Rozario larga D. 8: na mesma.

☞ Uma porção de pezos fortes, colunares, codigos do Commercio d'Hespanha, encadernados, e uma nova e forte Lancha para 12 remos: na rua do Trapixe n.° 3.

☞ Um cão de filla; na rua de Santa Rita nova D. 22.

☞ Os alicerces de uma casa principiada na estrada da Madaglena. no pateo da Santa Cruz sobrado de 2 andares confronte ao oitão da Igreja.

Compras

SAÇADAS para varandas, e portadas de portas, e ditas de janellas: em Fora de Portas casa de Gaspar Joze dos Reis.

☞ Alguns escravos de officios, e tambem escravas prendadas sendo moças: na rua do Vigario n.° 29, á fallar com Joze Antunes Guimaraens.

☞ Compra-se ou alluga-se um bom cosinheiro, e um moleque, assim como trez cavallos bons: na rua da Cruz D. 27. 1.° andar.

☞ Um cavallo russo, ou apatacado, e com principio de carro: no Palacio da Solêdade, ou anuncie.

Avisos particulares.

FRANCISCA Brigida Bruna continua a prestar a mocidado Pernambucana licões de leitura de primeiras letras, e contas pelo méthodo de Bezouth e de Carvalho, e custuras de toda naturesa, e fazer flores, e bordar de ouro, e prata e de matizes: vai abrir Aula no lugar de Fora de Portas casa n.° 205 aonde podem dirigir-se as pessoas que se quizerem utilizar do seu prestimo, e por quanto algumas ignorão o empenho e disvello com que á anunciante procura o adiantamento das Meninas, que lhes confião poderaõ colher as precisas, e exactas informacões dos Senhores a quem já a cujas filhas tem dado lições.

☞ Quem anunciou ter para vender 3 mangas de vidro lizas, declare aonde deve ser procurado, ou procure a Manoel Pegado de Albuquerque.

☞ Quem quizer uma ama com bom leite, de boa conducta, sendo para casa capaz: anuncie.

☞ Pergunta-se o seguinte a quem estiver ao facto das Posturas da Camara. Se forão consideradas por mercado, a Praca da União, e rua do Rozario larga. Se igualmente foi considerado Ribeira o Beco do Peixe frito.

☞ Pede-se ao Snr. Fiscal do Bairro de Santo Antonio, que lance as suas vistas sobre a rua do Rozario larga, e Beco do Peixe frito, que se achão quaze entulhadas de lama, e lixo; já que a mor parte dos seus moradores se não importão; sendo até mesmo indeferentes, a que seus escravos deitem nellas todo o lixo que varrem de casa.

☞ Quem tiver uma escrava que entenda de vender na rua, e comprar alguma couza para casa de pouca familia, e a queira allugar por dia, semana, ou mez; dirija-se ao beco da Lingoeta n.° 3.

☞ Percisa-se de um sapateiro, que faca obras de Senhora, e que tenha um procedimento proprio para trabalhar em uma casa de familia: na loja de couros no largo do Livramento D. 7, da parte do poente.

Escravos fugidos.

VICENCIA, criôla, 45 annos já tem alguns cabellos brancos, boa estatura não é gorda nem magra, côr fulla, cara chata, cabello grande, quando falla encosta a lingoa nos dentes, e espreça-se como matuta, tem uma costura no beiço superior, uma marca alta em um dos pulços, o dedo minimo de um dos pes quebrado, e uma orelha rasgada; fugida no dia 8 do corrente, levando alguns vestidos de chitas, e cassas, 2 chales, e meias, pelo que é de crer que ande calçada e se intitule forra; foi criada nos Afogados aonde tem um filho forro, e outro captivo no Engenho do Meio Freguezia da Varzea: o anunciante suspeita aondè se acha, e verificada a sua suspeita protesta seguir os meios que a Lei tem marcado: á rua do Palacete casa nova de 3 portas sem n°.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 9.

LISBOA; 35 dias; G. *S. Rita*, Cap. Joze Machado Pimentel: differentes generos. Passageiros 8.

Sahido no mesmo dia.

RIO DE JANEIRO; E. *Bella Maria*, Cap. Theodoro Joze Ribeiro: sal. Passageiros — Joze da Costa Ferreira Borges, João Francisco Fernandes Bucado, Luiz Antonio de Carvalho e Castro, e Manoel Fernandes.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.